



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP: 98528-000 - CNPJ: 94.442.282/0001-20

**FONE: (55) 3616-3058 / 3071**

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

**TERRA DO SALTO YUCUMÃ**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 014/2019**

Dispõe sobre o Programa de Fomento ao Comércio Local e combate à sonegação fiscal para os exercícios financeiros de 2019 e 2020 e dá outras providências.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

É com grata satisfação que vimos justificar o encaminhamento do Projeto de Lei nº 014/2019, que tem por objetivo darmos continuidade ao programa de incentivo e fomento ao comércio local.

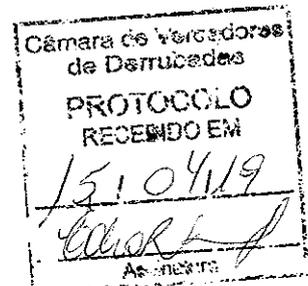
Trata-se da concessão de prêmios, por meio de “vales-compra”, para os munícipes que efetuarem aquisições diversas no comércio de Derrubadas e aos produtores que emitirem notas fiscais na venda de sua produção. As substituições das notas fiscais de compras serão efetivadas junto à Prefeitura de Derrubadas, setor de tributação, por cartelas, de acordo com o quadro disposto no parágrafo 1º do artigo 2º do Projeto de Lei.

O procedimento será semelhante ao dos anos anteriores, onde mensalmente a Prefeitura realizará 05 (cinco) sorteios de prêmios aos participantes do programa, cujos valores variam de R\$ 100,00 à R\$ 300,00. Neste Projeto de Lei estendemos a validade do Programa para os exercícios financeiros de 2019 e 2020, com sorteios mensais no último dia útil de cada mês nos períodos de maio a dezembro de 2019 e de maio a dezembro de 2020.

A importância deste programa se justifica na medida em que possibilitará o aumento da circulação de recursos na cidade, valorizando o comércio local e possibilitando por consequência, o aumento do cálculo anual de fixação do índice de participação do retorno do ICMS do município de Derrubadas.

Sendo de interesse da comunidade local, solicitamos a aprovação do presente projeto de lei.

  
**Alair Cemin**  
**Prefeito de Derrubadas**



**DERRUBADAS UM SALTO PARA O FUTURO**  
**VISITAS DE QUINTAS-FEIRAS A SEGUNDAS**

ADM 2017 A 2020

TRABALHO, HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP: 98528-000 - CNPJ: 94.442.282/0001-20

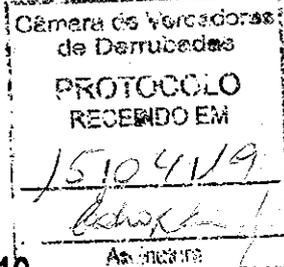
**FONE: (55) 3616-3058 / 3071**

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

## **TERRA DO SALTO YUCUMÃ**

### **PROJETO DE LEI Nº 014, DE 15 DE ABRIL DE 2019**



Dispõe sobre o Programa de Fomento ao Comércio Local e combate à sonegação fiscal para os exercícios financeiros de 2019 e 2020 e dá outras providências.

**ALAIR CEMIN**, Prefeito do Município de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica mantido o Programa de Fomento ao Comércio Local e Combate à Sonegação Fiscal, no âmbito do Município de Derrubadas, para os exercícios financeiros de 2019 e 2020 nos termos desta Lei.

**Artigo 2º** - O programa contempla a concessão de prêmios aos munícipes que comprovarem através de nota fiscal a aquisição de produtos no comércio local, bem como aos produtores rurais que efetivarem a venda de produtos com a respectiva expedição de nota e contra-nota.

§ 1º - Para participar do programa o consumidor/produtor deverá efetivar a substituição de suas notas fiscais por cartelas junto à Prefeitura Municipal, cuja quantidade e referência será a seguinte:

PRODUTO	VALOR	QUANTIDADE DE CARTELAS
Produtos Diversos	R\$ 80,00	01 cartela
Produtos agrícolas (fertilizantes, adubos, sementes e defensivos)	R\$ 1.300,00	01 cartela
Notas de Produtor Rural	R\$ 1.800,00	01 cartela

§ 2º - Para o exercício financeiro de 2019, terão validade para troca as notas fiscais emitidas a partir de 1º de janeiro de 2019.

§ 3º - Para o exercício financeiro de 2020, terão validade para troca as notas fiscais emitidas a partir de 1º de janeiro de 2020.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder 05 (cinco) prêmios mensais, por meio de "vales-compra", de acordo com a tabela a seguir nos períodos de maio a dezembro de 2019 e de maio a dezembro de 2020.

1º Prêmio	R\$ 300,00 (trezentos reais)
2º Prêmio	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

*Alair Cemin*

**DERRUBADAS UM SALTO PARA O FUTURO**  
VISITAS DE QUINTAS-FEIRAS A SEGUNDAS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP: 98528-000 - CNPJ: 94.442.282/0001-20

**FONE: (55) 3616-3058 / 3071**

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

## **TERRA DO SALTO YUCUMÃ**

3º Prêmio	R\$ 200,00 (duzentos reais)
4º Prêmio	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
5º Prêmio	R\$ 100,00 (cem reais)

§1º - Os prêmios dispostos na tabela anterior serão disponibilizados junto à Prefeitura Municipal, em vales-compra, devendo ser utilizados somente no comércio local.

§2º - Os vales-compra emitidos aos contemplados serão substituídos por moeda corrente por ocasião da sua apresentação por parte dos comerciantes locais junto à Prefeitura de Derrubadas.

**Artigo 4º** - Os sorteios dos prêmios referentes ao programa de fomento ao comércio local serão realizados no último dia útil de cada mês, junto à Prefeitura Municipal de Derrubadas ou estabelecimentos comerciais conveniados.

**Artigo 5º** - Os contemplados terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do sorteio para a retirada dos prêmios junto a sede da Prefeitura de Derrubadas, sob pena de ser revertido para a municipalidade e utilizado como premiação complementar para futuros programas.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da rubrica orçamentária: 2.006 – Manutenção do Departamento Tributário/Arrecadação – 57-33903100000000.0001- premiações culturais artísticas e outras.

**Artigo 7º** - A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto do Poder Executivo.

**Artigo 8º** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE DERRUBADAS, aos 15 de abril de 2019.**

**Alair Cemin**

**Prefeito de Derrubadas**

Registre-se e Publique-se

Aos 15/04/2019.

**Helio Lampert**

Agente de Recursos Humanos.

**DERRUBADAS UM SALTO PARA O FUTURO**  
VISITAS DE QUINTAS-FEIRAS A SEGUNDAS



ADM. 2017 A 2020

TRABALHO, HONESTIDADE E TRANSPARENCIA